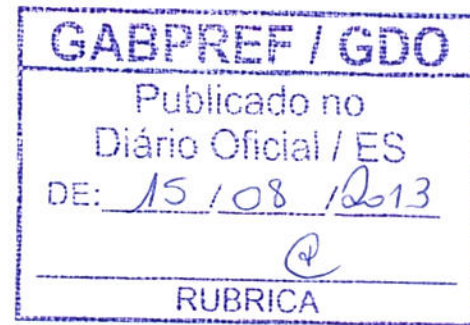




Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

LEI N° 8.516



Altera o inciso V do artigo 163, da seção II do Capítulo VIII da Lei n° 4.821, de 30 de dezembro de 1998, que institui o Código de Edificações do Município de Vitória, alterado pela Lei n° 6.525, de 29 de dezembro de 2005.

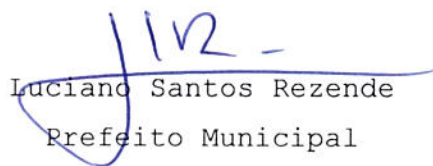
O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1°. O artigo 163 da seção II, do Capítulo VIII da Lei n° 4.821, de 30 de dezembro de 1998, alterado pela Lei n° 6.525, de 29 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 163.....
.....
V - meio-fio rebaixado junto às travessias de pedestres sinalizadas com ou sem faixa, com ou sem semáforo, e sempre que houver foco de pedestres, atendendo à ABNT NBR 9050:2004;" (NR)

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 12 de agosto de 2013.


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal